



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.178 – Ano X– 20/06/2024 – Pág.1

SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 008/2024-SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: 104/2023.

ATA DE REGISTRO: 40/2023.

PREGÃO: 37/2023.

DECISÃO FINAL

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **3 PODERES COMERCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.937.152/0001-20, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que o Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve o não cumprimento do prazo contratual para entrega de mercadorias.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pela Presidente da Comissão Processante, bem como publicação no diário oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A empresa se manifestou;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que foram licitados no Processo licitatório: 104/2023, Ata de registro: 40/2023, Pregão: 37/2023 produtos para aquisição eventual e futura, sendo



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.178 – Ano X– 20/06/2024 – Pág.2

“materiais de limpeza, utensílios domésticos, materiais de higiene pessoal e botas para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igaratinga/MG”, que são de suma importância para atender as demandas/necessidades das secretarias municipais, para manter o funcionamento do serviço prestado à população.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa manifestou, informando que *“[...] por motivos que extrapolam a vontade da empresa, sofremos com várias perdas de mão de obra e, como é de conhecimento de todos, há uma escassez de profissionais disponíveis e dispostos no mercado de trabalho razão pela qual ainda não concluímos o processo seletivo para a contratação de profissionais que suprirão o déficit de funcionários. [...]”*, conforme fls.23.

Por conseguinte, após manifestação a empresa sindicada realizou a entrega dos produtos na data do dia 05/06/2024, conforme Nota Fiscal 38310, em fls. 25.

A Comissão Processante sugeriu a aplicação das seguintes penalidades previstas no Edital, senão vejamos (fls.33/35):

*“(...) sugiro as sanções administrativas prevista no Decreto 1790/2022, artigo 3º, inciso **II MULTA**, inciso **III- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3(três) anos**”.*

Urge destacar o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, veja-se:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

*I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Bem como a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.178 – Ano X– 20/06/2024 – Pág.3

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual.

Após notificação publicada no diário oficial do município em 28 de maio de 2024 (fls.18 e 19), a empresa se manifestou tempestivamente nos autos (fls. 21 a 24); justificando o atraso nas entregas devido à escassez de mão de obra, realizando inclusive a entregas das mercadorias na data do dia 05/06/2024 (fls.25).

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

No caso em apreço, houve a execução do objeto contratual, mas com atraso, sendo o mesmo justificado pela empresa sindicada.

Dessa forma, dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 156 da Lei 14.133/2021:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - **Advertência;**

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.178 – Ano X– 20/06/2024 – Pág.4

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

Insta mencionar, ainda, o disposto no Edital do Processo Licitatório nº 104/2023 Cláusula 15 (fls.46), bem como Cláusula 6 (fls.71) da Ata de Registro nº 37/2023, senão vejamos:

15.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

15.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota de autorização emitida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Em virtude do atraso na execução do objeto contratual, conforme comprovado nos autos, sendo oportunizado o direito de contraditório e ampla defesa à referida empresa demandada também comprovado nos autos, diante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.178 – Ano X– 20/06/2024 – Pág.5

Portanto, ante o descumprimento da empresa em executar o objeto contratual no prazo determinado, **DETERMINAMOS** a aplicação da **ADVERTÊNCIA** prevista na Cláusula 15.1.1, do Edital do Processo Licitatório 104/2023, bem como Cláusula 6.1.1 da Ata de Registro nº 37/2023;

Diante a manifestação tempestiva da empresa, bem como a entrega dos produtos licitados, apesar do atraso, resta comprovado o descumprimento contratual, nos termos do Contrato Administrativo, onde nesse momento diante os presentes documentos, entendo por proporcional e razoável a aplicação da penalidade de Advertência.

Determino ainda, a intimação da empresa **3 PODERES COMERCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.937.152/0001-20, do inteiro teor dessa decisão.

Esta decisão vale como intimação.
Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 20 de junho de 2024.

Raquel Cristina de Faria Alves
Secretária de Administração e Planejamento

JURÍDICO

LEI Nº 1.836, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva localizada no campo de futebol Dona Rogelina como “Rossino Leite da Silva”, situada em Antunes distrito de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A quadra poliesportiva localizada no campo de futebol, no distrito de Antunes, será denominada: “ **ROSSINO LEITE DA SILVA**”, conforme histórico que acompanha o presente como Anexo I.

Art.2º- O Setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 20 de junho de 2024.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.178 – Ano X– 20/06/2024 – Pág.6

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

ANEXO I

Rossino Leite da Silva

Casado Maria Helena da Silva

Rossino Leite da Silva, natural de Igaratinga, nascido em 15/11/1942, cresceu e foi criado na zona rural de Igaratinga no povoado denominado de "Canavial", onde juntamente com os pais e mais sete irmãos, desenvolviam atividades agropecuaristas, além de ter formado com os irmãos o grupo musical "Irmãos Leite", que foi por muito tempo líder em apresentações nas festividades da localidade e outras cidades da região; eles também se destacavam com as formidáveis serenatas realizadas nas longas noites da história de suas vidas e do povo da região.

Posteriormente mudou-se para o povoado de Antunes com esposa e os 2 primeiros filhos ainda novos, onde passou a trabalhar como ceramista e exercendo também atividades como barbeiro, jogador e treinador escolinha base em Antunes por vários anos e também árbitro de futebol na liga desportiva de Pará Minas. Nesta última atividade, a de árbitro, foi ativo até os 65 anos; tendo sido eleito e premiado várias vezes como o melhor bandeirinha da liga desportiva de Pará de Minas.

Pessoa austera, de seguimento religioso cristão, com humildade e perseverança criou os 5 filhos. Vivendo com lucidez faleceu dia 23/12/2023 aos 81 anos.

Rossino foi uma pessoa de destaque social positivo em Igaratinga e região deixando Pará posteridade exemplos de humildade, responsabilidade, sinceridade, fraternidade e alegria.

CAMARA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, ADJUDICO E HOMOLOGO, o objeto da presente Dispensa de Licitação, à empresa: **"GABRIEL AUGUSTO PEREIRA", CNPJ 49.130.334/0001-79**, com o valor cotado a um total de R\$ 6.278,00 (seis mil e duzentos e setenta e oito reais). Proceda-se, então, contratação da Empresa para aquisição de equipamento e material de informática, para atender as necessidades de manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no Termo de Referência, tendo em vista ser a mesma vencedora do Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2024. Igaratinga, 19 de junho de 2024. Jario da Fonseca/ **Presidente da Câmara.**